INSTRUÇÃO NORMATIVA GESAC № 01/2020

Define as regras para credenciamento de empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal - Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (PAF-NFC-e).

O COORDENADOR DO GRUPO ESPECIALISTA SETORIAL DE AUTOMAÇÃO COMERCIAL (GESAC), no uso de suas competências previstas no art. 3º do Ato DIAT nº 27, de 29 de outubro de 2014, e com base no § 1º do art. 6º, do Ato DIAT nº 38, de 20 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º As empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (PAF-NFC-e) ainda não credenciadas na Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do art. 30-A do Anexo 9 do RICMS/SC-01, deverão providenciar o seu credenciamento junto à Gerência de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda, apresentando:

- I Termo de Compromisso estabelecendo a responsabilidade da empresa desenvolvedora de PAF-NFC-e pelos seus acessos ao Sistema de Administração Tributária (SAT), conforme Anexo Único desta Instrução Normativa;
 - II cópia reprográfica dos seguintes documentos:
- a) certidão atualizada, expedida pelo órgão de registro competente, relativa ao ato constitutivo e aos poderes de gerência da empresa;
- b) procuração e documento de identidade do representante legal da empresa, se for o caso;
- c) tratando-se de sociedade anônima, estatuto social e ata da assembleia de nomeação dos diretores da empresa; e
- d) documento de identidade e CPF do sócio responsável pelos acessos ao SAT indicado no Termo de Compromisso previsto no Anexo Único desta Instrução Normativa, conforme inciso I deste artigo;
- III Termo de Compromisso, conforme Anexo I do Ato DIAT $n^{\rm o}$ 38, de 29 de outubro de 2020, firmado:
- a) tratando-se de empresário inscrito nos termos do art. 967 do Código Civil, pelo próprio empresário;

b) tratando-se de sociedade cooperativa, pelo responsável pelo desenvolvimento do PAF-NFC-e;

 c) tratando-se de sociedade limitada com 2 (dois) sócios, pelo sócio que detiver maior participação no capital ou por ambos os sócios, no caso de igual participação;

d) tratando-se de sociedade limitada com 3 (três) ou mais sócios, pelos 2 (dois) sócios que detiverem a maior participação no capital da sociedade; e

- e) tratando-se de sociedade anônima:
- 1. por seu acionista controlador, ou por um deles, quando vinculados por acordo de votos; ou
 - 2. por seu administrador;

IV — comprovante de recolhimento de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE) referente ao pagamento da Taxa de Atos da Administração Geral relativa ao pedido de credenciamento, cuja guia poderá ser gerada por meio do endereço eletrônico https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.Arrecadacao.Web/DARE_online/EmissaoDare Online.aspx, selecionando a Identificação da Receita nº 2119 e a Classe nº 19.

Art. 2º As empresas já credenciadas como desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF), nos termos do art. 30-A do Anexo 9 do RICMS/SC-01, que desejem desenvolver PAF-NFC-e para emissão da NFC-e deverão apresentar, antes de qualquer instalação dos aplicativos nos contribuintes optantes pela NFC-e, o Termo de Compromisso previsto no Anexo I do Ato DIAT nº 38, de 2020, disponível no endereço eletrônico http://www.sef.sc.gov.br/nfce.

Art. 3º Os documentos mencionados nos arts. 1º e 2º desta Instrução Normativa deverão ser digitalizados em um único arquivo, no formato pdf, com tamanho máximo de 10 MB (dez *megabytes*), assinado digitalmente por meio de certificado digital padrão ICP-Brasil (e-CNPJ) da empresa desenvolvedora e enviado para o endereço de *e-mail* <u>cadastropaf@sef.sc.gov.br</u>.

Parágrafo único. Não serão exigidos reconhecimento de firma e autenticação de cópias em cartório para o envio de documentos de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 3 de novembro de 2020.

PAULO ROBERTO BARROS GOTELIP

Coordenador do Grupo Especialista Setorial de Automação Comercial